



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 09224/08

Administração Direta Estadual. Secretaria da Administração. Licitação. Pregão Presencial 356/08. Cumprimento de decisão. Arquivamento do processo.

Acórdão AC2 TC _____/2010.

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos do exame do Pregão 356/2008, formalizado pela Secretaria de Estado da Administração que teve por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, através de registro de preços, destinados a Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Em 27/10/2009 esta 2ª Câmara, através do Acórdão AC2 TC nº 2210/09, deliberou no sentido de:

1 - Julgar regular o procedimento licitatório e,
2 – Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao Secretário de Estado da Educação e Cultura para apresentar os contratos por ventura celebrados, ou na ausência destes informar oficialmente a este Tribunal.

Em 04/01/2010 foi juntado aos autos o DOC TC 0070/10 pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura, informando que não ocorreu nenhuma aquisição/pagamento junto às empresas vencedoras, como comprovam os registros do SIAF.

A Auditoria, à vista de informação constante dos autos, concluiu pelo arquivamento do processo, motivo pelo qual os autos não tramitaram pelo Ministério Público Especial.

É o relatório, tendo sido dispensadas notificações.

V O T O DO CONSELHEIRO RELATOR

À vista do exposto, sou porque esta Câmara determine o arquivamento dos presentes autos, já que inexistente pagamento e conseqüentemente qualquer contrato, declarando cumprido o Acórdão AC2 TC Nº 2210/09.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do processo TC n.º 09224/2008, a esta Corte pela *Secretaria da Administração do Estado referente ao edital da licitação na modalidade Pregão Presencial* de nº 356/08 em cumprimento as determinações contidas nas Resoluções RN TC 06/2002 e TC 01/2008, e

CONSIDERANDO que foi constatado que inexistente pagamento e conseqüentemente qualquer contrato por conta do supracitado Pregão;

ACORDAM determinar o arquivamento do processo, já que inexistente procedimento a ser examinado e declarar cumprido o Acórdão AC2 TC Nº 2210/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 09224/08

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

Publique, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa,
João Pessoa, de fevereiro de 2010.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial